

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

<p>AUTOR: AURICELIA</p>	<p>MATÉRIA: PLO</p>
<p>EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir o fornecimento de cestas básicas e itens de higiene pessoal, aos portadores de hanseníase, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada e complementar o tratamento da doença, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>1°</p>
<p>2°</p> <p>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p> <p>RECEBIDO EM: ___/___/2025</p> <p>_____</p> <p>RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</p> <p>MEMBRO: _____.</p>	<p>3°</p> <p>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>7. Comissão de Fiscalização e Controle ()</p> <p>RELATOR _____</p>
<p>4°</p> <p>DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>EM ___/___/2025</p>	<p>5°</p> <p>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</p> <p>ENVIADO EM ___/___/2025 _____</p>
<p>6°</p>	<p>7°</p>



PROJETO DE LEI _____
AUTORA: VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA

DE 07 DE AGOSTO 2025

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir o fornecimento de cestas básicas e itens de higiene pessoal, aos portadores de hanseníase, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada e complementar o tratamento da doença, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir o fornecimento de cestas básicas e itens de higiene pessoal, às pessoas afetadas pela hanseníase em tratamento ordinário e nos casos reacionais da doença, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada e complementar no tratamento da doença, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O fornecimento da entrega das cestas básicas e itens de higiene pessoal, poderá ser realizada em parceria entre as secretarias de saúde e assistência social, com o objetivo de identificar e atender os pacientes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para fins de concessão das cestas básicas, são requisitos essenciais:

I - Diagnóstico médico comprovado de hanseníase, emitido por profissional de saúde habilitado;

I - Diagnóstico médico comprovado de hanseníase, emitido por profissional de saúde habilitado

II - Comprovação de regularidade no tratamento, por meio de acompanhamento médico nos Centros de Saúde do Município.

III - Comprovante de residência no Município de Juazeiro do Norte.

IV - Comprovação de renda familiar inferior a um salário mínimo.



Art. 4º As cestas básicas devem conter alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos pacientes, com opções saudáveis e adequadas para o tratamento da hanseníase.

Art. 5º O programa será financiado por recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes orçamentárias destinadas à assistência social e saúde pública, podendo ser complementado por parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras entidades.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários do programa e encaminhar relatórios semestrais à Câmara Municipal, contendo informações sobre o número de pacientes atendidos e a execução orçamentária.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da sociedade civil organizada a fiscalização do correto uso das cestas básicas dos itens de higiene, podendo ser realizado acompanhamento periódico nos domicílios dos pacientes, para verificar a continuidade do tratamento e a regularidade na entrega.

Art. 8º Os pacientes que deixarem de cumprir as condições estabelecidas nessa lei ou que interromperem o tratamento médico, terão a concessão da cesta básica suspensa, podendo ser reestabelecida após a regularização da situação, conforme orientação médica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, editando os atos normativos necessários à sua implementação.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador AURICÉLIA BEZERRA aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir cestas básicas e itens de higiene pessoal, aos pessoas afetadas pela hanseníase, com o objetivo de assegurar a alimentação adequada e complementar o tratamento da doença, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa busca atenuar a insegurança alimentar e nutricional enfrentada por pacientes com hanseníase, que podem ter dificuldades em manter uma dieta equilibrada devido à doença e às suas implicações socioeconômicas. A alimentação adequada é fundamental para o sucesso do tratamento da hanseníase, auxiliando na recuperação e fortalecimento do organismo. A entrega de cestas básicas pode evitar que pacientes descontinuem o tratamento por falta de condições financeiras para adquirir alimentos, especialmente em casos de vulnerabilidade social.

A entrega das cestas básicas pode ser realizada em parceria entre as secretarias de saúde e assistência social, com o objetivo de identificar e atender os pacientes em situação de vulnerabilidade. É importante que exista um cadastro dos pacientes com hanseníase e uma avaliação da situação social de cada um, para direcionar a entrega das cestas de forma mais eficaz.

As cestas básicas devem conter alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos pacientes, com opções saudáveis e adequadas para o tratamento da hanseníase. Além dos alimentos, a cesta básica pode incluir itens de higiene pessoal, que são importantes para a prevenção de outras doenças e para a manutenção da saúde. Sendo também de extrema importância contem também protetores solar em razão do uso contínuo do medicamento clofazimina (poliquimioterapia). É importante que a entrega das cestas básicas seja acompanhada de ações de apoio social e psicológico, para garantir que os pacientes se sintam acolhidos e tenham acesso a informações sobre a doença e o tratamento. É fundamental sensibilizar a comunidade sobre a hanseníase e a importância de apoiar os pacientes, combatendo o preconceito e a discriminação e dessa forma e reduzir o estigma que cerca a doença de hansen.

A iniciativa de garantir cestas básicas aos pacientes com hanseníase demonstra um compromisso com a saúde e o bem-estar dessas pessoas, promovendo a inclusão social e a garantia de seus direitos.

Gabinete da Vereadora AURICÉLIA BEZERRA aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA